



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
CONTRATO Nº 006/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFOGADOS DA
INGAZEIRA** E A **SENHORA MAYLLA DA
SILVA SANTOS**, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 13.568.932/0001-87, sediada à Rua Senador Paulo Guerra, 325 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado pela Secretária a **Srª. MARIA MADALENA LEITE PATRIOTA**, Brasileira, Casada, Assistente Social, inscrita no CPF: nº 310.557.704-10 e RG: 2.372.633 SDS/PE, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Travessa Padre Luís Campos Góes, s/n, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **Srª MAYLLA DA SILVA SANTOS**, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 075.568.842-28, residente e domiciliado na Rua Avenida Horácio Pires de Lima, S/N - Bairro: Campinhos, Afogados da Ingazeira-PE denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente **Contrato de nº 006/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório nº 05/2026, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026 e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

O Município vem por meio deste realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a Locação de um imóvel localizado na Rua Nelson Alves de Souza, S/N, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, para a instalação da Cozinha Comunitária de Afogados da Ingazeira/PE, conforme Termo de Referência e demais anexos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Funcionamento da Sede da Cozinha Comunitária de Afogados da Ingazeira/PE, conforme Termo de Referência e demais anexos.

O objeto em questão será da seguinte forma, Locação de um imóvel localizado na Rua Nelson Alves de Souza, S/N, Centro, Afogados da Ingazeira-PE. O valor total será distribuído pelos 12 meses corridos a partir da assinatura deste contrato. Este procedimento de inexigibilidade se trata de um processo de lote único, ou seja, o empresário/empresa/pessoa física ficara a cargo de garantir todas as exigências mínimas do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel ora locado, em perfeitas condições de ser utilizado e reparado em toda a sua extensão, de conformidade com a VISTORIA, ficando juntamente com o presente, que será considerado parte integrante deste contrato, tendo validade na formalização da entrega do imóvel.

§ 1º. O LOCATÁRIO responsabiliza-se, exclusivamente, por qualquer dano (inclusive os materiais, morais, emergentes, pessoais ou cessantes), ocorridos nas dependências do imóvel locado, incluindo-se aqueles ocorridos no pátio do imóvel.

§ 2º. Fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria.

Rua Senador Paulo Guerra, 325 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87)3838-3837



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 44.998,08 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)**, dividido em 12 (DOZE) parcelas mensais, no valor de **R\$ 3.749,84 (três mil e setecentos e quarenta nove reais e oitenta e quatro centavos)** cada, vencíveis até o décimo dia do mês subsequente, devendo o pagamento ser efetuado mediante depósito bancário, em conta em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O referido objeto contratual será pelo período de 12 (doze) meses.

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura 05/02/2026 até 05/02/2027.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato objeto do presente procedimento poderá ter sua vigência prorrogada na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através das dotações referentes ao exercício de 2026, conforme abaixo descrito:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

* **08.244.0027.2133 – SERV. DE PROM. SEG. ALIM. E NUTR. – COZINHAS COMUNITÁRIAS**

* **3.3.90.36.14 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

CLÁUSULA NONA – DEMAIS CONDIÇÕES

I – Eventuais danos no imóvel serão de responsabilidade dos beneficiários;

II – As despesas decorrentes de IPTU e demais encargos de natureza tributária serão suportadas pelo contrato;

III – Em caso de haver interesse de rescindir o presente contrato, antecipadamente, o mesmo será rescindido sem ônus para partes, devendo manifestar o interessado sua vontade por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA ficará a cargo de quaisquer reformas ou manutenções causadas devido ao desgaste natural do tempo com relação a paredes, portas e demais componentes já existentes no imóvel.

DO CONTRATANTE:

- O CONTRATANTE ficará responsável por selar pelo ambiente de trabalho, bem como pagar por quaisquer danos causado pelos maus cuidados ou maus usos do local.

- O CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento das contas de água e luz, além de se comprometer a efetuar o pagamento das parcelas nos prazos estipulados e nos meses correspondentes.

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021

- A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

- Notificar por escrito o CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao CONTRATADO.

- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer com base no art. 124 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 136, da Lei 14133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado levando em consideração o índice do IPCA dos últimos 12 meses.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/2021.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Nos casos de rescisão, o CONTRATADO receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo CONTRATANTE até a data da rescisão.

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo a parte que a solicitou avisar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao CONTRATADO segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

No que couber.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração Administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas Cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste art. 221 243.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- O CONTRATADO, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pelo CONTRATADO não a exime de sua INTEIRA responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

– quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

– quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial conforme art. 91º Da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021. E suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

Os Servidores designados a fiscalizar as devidas obrigações do contratante e da contratada ficará a cargo da Srª. Alany Joice de Albuquerque Nário e Srª. Rilvanice de Siqueira Fontes Cabus, conforme a Portaria nº 026/2026, a qual designa as servidoras para atuar como fiscal e gestora de contratos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1.234)

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”.

Pelo exposto, cumpre informar que na celebração de novos contratos ou na prorrogação dos atuais, a pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.





CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, PE, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem às partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Afogados da Ingazeira, PE, 05 de maio de 2026.

Contratante

Contratado

